



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.568, DE 02 DE OUTUBRO DE 2000.**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
PARA INSTALAÇÃO DE ALARME EM ESCOLA
ESTADUAL E OUTRAS AVENCAS.**

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

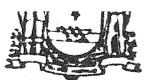
F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado instalar no prédio da Escola Estadual de Primeiro Grau (EEPG) Padre Renaudim, um sistema de alarmes destinado a proteção contra ladrões.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e instalar no prédio da escola estadual referida no artigo 1º desta Lei, uma unidade habitacional destinada à residência de caseiro, para servir de vigia naquela escola.

Artigo 3º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, SubSecretaria de Orçamento e Contabilidade, um crédito adicional, especial com a seguinte discriminação:

2	EXECUTIVO	
2.2	Secretaria da Educação	
2.2.1	Aplicação no Ensino	
4332	Contrib. p/ Desp. de Capital.....	R\$ 9.844,20
FP	08.42.188.1.53 – EEPG Padre Renadim (instalação de alarme e residência do caseiro).	
3231	Subvenções Sociais.....	R\$ 180,00
FP	08.42.188.2.58 – EEPG Padre Renaudim (manutenção do alarme).	



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.568/00).

Artigo 4º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2	EXECUTIVO	
2.1	Encargos Gerais do Município	
3132	Outros Serviços e Encargos.....	RS 10.024,00
FP	03.07.021.2.04 – Manutenção das diversas secretarias.	

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 02 de outubro de 2000.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação